

1844

1324
Protestado de hums testas de
Justificacão em quanto fus-
telle ante Garças Sepira
da Rocha, cujo forma he
o seguinte. Sabendo o Ju-
ro e Muniçipal da Villa
de Laguna. Mil oitocentos e quarenta e quatro
e quatro. Garças Sepira da Ro-
cha. Justificante. N. S. S. Auto
acdo. e humo do Nascimento
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e
quarenta e quatro annos,
aos dez e cinco dias do mes
de Abril do dito anno sur-
to. Villa de Laguna Comar-
ca do Norte do Paria
em de Santa Catharina
em hum Cartorio por Gar-
ças Sepira da Rocha,
me foi entregue hum
sua Relação de hum
para effeito do que nella
se declara e he. Sendo que
ao diante de si segue segue
para certificar. E he
autheca. Eu e Mathias
Gomes da Silva, Escrivan-
te que o escrevi e assignei.
Mathias Gomes da Silva.
Muniçipal. Nosso Senhor Jesus
Christo. N. S. S. Garças
Sepira da Rocha, muni-
cipal da dita Villa, e primeiro
Sintameiro nomeado

Mr

nomada do no Testamento do
fidei João Baptista Ho-
vier, que elle Supplicante
pela bem de seu Circito
e Justica ymora e pueras-
te. Nopre. Sunkaria Justi-
ficar os seus Supplicant.
Primeiro. Se dia, um, e um,
em que fallerem o dito
fidei João Baptista Ho-
vier, se com solenne in-
terveniente ou sem elle. Se-
gundo. Se por seu fall-
herimento estava o Sup-
plicante de posse de todos
os bens d'aquelle fallido
ou em poder de outrem, e se fi-
nalmente emphyrio e pa-
soa entregue d'elle com as
disposições do mesmo fidei.
Terceiro. Se os bens que fi-
caram por fallimento
to Carquillo Testador fidei
ou não dador a Inventa-
rio pelo proprio e unico
herdeiro. João Baptista Ho-
vier, e se este emphyrio com
as legados oucriptos no mes-
mo Inventario. Quarto.
Se fidei ou Partithon fo-
ram hervidor os inter-
co das, e se elles se conforma-
ram com ellas. Quinto. Se
causas que o Supplicante
estava em tempo al-
gun os bens d'aquelle, e os
quais já antes estive de
posse d'elle, e sem de

seu mesmo filho João Baptista
tista Xavier. Depto. Se o
mesmo findo morava em
campesinha do Supplicante
tista, bem como seu mesmo
filho João Baptista Xavier,
maior de vinte e um
anos. Petimo firmiter
se forão com effecto, seja
ao Supplicante licito direr
mal e individualmente, seques-
trador todos seus bens, vin-
da mesmo os de outra pessoa
a com iguals seguitos, co-
mo fosse humma morada
digo humma propriedade de
Florinda de Castro. Pergun-
tar tanto Supplicante a
Vossa Senhoria que para
bem de poder tirar a effecto
sua justificação, permitti-
do por V. em identicos ca-
sos, se sirva mandar, que sen-
do notificadas as testemu-
nhas constantes do Col. jun-
to que offerece o Supplicante
para a approbada de dos
Itens expendidos se illus-
trare por termo seus de-
promentat, mandando pa-
ra isto Vossa Senhoria dar, e
haver, e avista da veraci-
dade do allegado, e prova de
que seja a Justiça que

que arraste de Supplicantes, em
seguida de digno Vossa Suho-
ria mandando que se abra pro-
cesso de Mandado de Levantamen-
to do Seguinte, para que o In-
spectivo Depuritario Mari-
anno Cardoso e Martiño, faça
em limineu entrega do Sup-
plicante de todo e seus bens
ora Seguintes, dos quaes
se acham injustamente o Sup-
plicante privado, juntan-
do-se esta aos Inspectivos e
Autores, para que comite,
com o que forá Vossa Su-
nharia, annu imparcial e
recta - Justica - Gaspar Spi-
raldo Rocha - Balde testi-
munchar - Affm João Tho-
mar e Silva - Dito Antonio
o Felippe Sipoa - Dito Jo. vi
Joaquim da Cunha Bonar-
Kithor da Justifique in-
tenuando-se as testemunhas
para dyrosun no dia
dina eir do corrente mes
de Outubro do dia. Kith
de Longuodex d' Abril de
mil oitocentos quarenta
quatro e Marchado - Dou
Je notificar as testemunhas
o Affm Antonio Felippe
Sipoa, e João Joaquim

Balde testem

Dize

Notia

fori Joaquin da Cunha
Cafes, para de por em na pre-
sente Justificação. Villada
Lago de Lucio de Abril de
mil oitocentas e quarenta e
quatro. Mathias Gomes da
Silva Procurador do Antonio ^{Am} ~~Procur~~
te em mão que for Gaspar
Teixeira da Rocha, na for-
ma abaixo declarada edic-
ta. Eritam quanto viram
oprimente Instrumento de po-
der e Procuração bastante
geral que no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocen-
ta e quarenta e quatro em
noventa e sete dia do mês
de Abril do dito anno nesta
Villa de Lago de Lucio em
do Norte da Provincia
de Santa Catharina e
em meu Cartorio compare-
cer oprimente Gaspar Tei-
xeira da Rocha. E con-
tudo pelo proprio de mim
Tabelião e dar testemun-
hos aodiante de meus
notarios e amigos dazen
permissão dar quampar
elle Authorgante me for
dito que por este Instru-
mento e por melhor

melhor forma de direito
nominae constituhia por
seu bastante. Eo cunha
nista Villa do Sulhar Jo
cintho Jose Pacheco do Couto.
Aqui em Coimbra todas as suas
procuras, por direito de hereditade
para que um nome de lha de
thor genti, como se querente.
Jesse, prope, procurar, re
querer, allegar, e suplicar o deo
direito e justiça em todas as
suas ações e causas parti
culares e causas judicia
es, Civis, e Crim, movei
O day, e por mover em que
for e luthar ou lito, em
qualquer furo ou Tribu
nal, Secular ou Ecclesiasti
co. e lre e dar e haver a
si toda sua fortuna, diuho
ro, ouro, prata, e coram m
comunday, e arrego e com
dividas que se lha de o deo
legitimay, legados, heren
cas de lre e de lre de lre e de lre
blicas e de lre e de lre que por
qualquer título lre e de lre
tuer, e de lre e de lre por
tithay, lre e de lre, e de lre
e de lre e de lre e de lre
como lre e de lre e de lre
e de lre e de lre e de lre
e de lre e de lre e de lre

diversas, varias de sumas
para auctoriação, para
qualquer demanda; jurar
em sua alma de cívico e de
público, e contra qualquer
leito juramento, e fazer o opor-
tor aquum convier, para vir
e contra o testar testamento, e
de de suspeito aquum che for,
ou vir de pacho e sentença
appellar, agravar em bargar,
e tudo seguir e renunciar a
maior alca. da, produzindo su-
bstatellier esta em quum the
praver e os substatellier eider
em outas e trogal os ficando
esta em seu vigor. E farão
ajustes transpases, e noções
esperar, deistenciar, trans-
ações, e omigavir compo-
zições, justificações, absten-
ções, protestas, e contraprotas-
tas, dar, e tomar cantos aquum
computar, tratar de Cassilia-
ções, para o que the deu os
podem illimitadas assisten-
do com esta a toda oram e
figura de juir, e fora delle,
arrigendo os traços pre-
cisos, fazendo todo o mais
que for abum de sua justi-
ça, com breve e geral ageni-
vintar, e quando sua

sua Carta de Ordens, que ha-
brão como parte deste Instru-
mento, não sendo por express-
os todos os poderes, e só re-
zerva a nova citação, ha-
vendo por firme e valioso
tudo que ante firmem os seus
Procuradores, a quem releva
do encargo da satisfacção
que o direito outorga. E
de como assim o Direi, de que
vou fe, faço este Instru-
mento que assigna com
as testemunhas presentes o
Capitão Genrozo Pereira
dos Anjos, e Affonso João
Borges do Rego, e todos que
ronte meus e Mathias Co-
mus da Silva, Tabellião que
o observei e assignei em pu-
blico e lido. Em fe de verda-
de = Estava o signat publico =
O Tabellião Mathias Co-
mus da Silva = Gaspar Texei-
ra da Rocha = Genrozo Pe-
reira dos Anjos = João Bor-
ges do Rego = Numero doze e
Pagou cento e vinte e cinco
Re. Lagu para o cir de Artilha-
ria mil e oitenta e quatro e
quatro. Curaga = Capta =
Instrução de Pedro. Fei e

Fei

Alcanc

Jun Municipal Pimicirash-
plente - Mir Gaspar Teixi-
ra da Rocha, que tendo de
justificar perante este Juizo
os seus que muito meente.
de dar em sua Peticao fo-
rao notificado para para ef-
so por ~~Supplicas~~ do Juiz
Municipal as testemunhas
constantemente da mesma Peti-
cao; e por que humo das
testemunhas fosse Nossa
Senhoria, que no impedimen-
to do actual deve julgar e
sentenciar, offerece Suppli-
ca do outro em lugar de
Nossa Senhora que he Joao
Borquin de Rego, para que
sendo notificado deprehenda
o que souber por tanto -
Cede a Nossa Senhora assim
the diffra - Encubria e Mer-
cê - Gaspar Teixeira da Ro-
cha - Notifique-se na
forma requerida. Dado
na cidade de Avrel de mil
oitocentos e quarenta e quatro.
Siba - Ou seja notifi- Notifiquem
car aturadamente Joao
Borquin de Rego, para que
por na presente justifi-
cacao. Villa de Regu-

Dep

Assentado,

Villa de Lagoa d'Alcázar de
Abril de mil oitocentos qua-
ranta quatro Mathias Go-
mes da Silva. Por d'Al-
cázar de mil oitocentos qua-
ranta quatro, nesta Villa
de Lagoa Comarca do Nor-
te da Provincia de Santa
Catharina um Caran de Ju-
ridica de Juiz Munici-
pal e Ophicario Primi-
ro Supplente obedecendo Jo-
ão Thomaz e Silva, acon-
te em Execução de seu Car-
go fui vindo e sendo de go-
vindo para effeito de se
inquirir as testemunhas
na presente justificação
e por nome, pronome, i-
dado, morada e são os que
a diante se seguem de que
para constar firmo este ter-
mo. Eu Mathias Gome-
s da Silva, Execução que ora me
João Bergu de Rego, homem
branco, livre, idoso de que de-
a ter quaranta annos, na-
tural da Provincia do Rio
Grande de São Pedro do Sul
que vive de estabellimento

João
Sutur

estabellimento rural,
testemunha jurada
dos Santos Evangelhos
e do evanjo de Jesus morda.
Esendo perguntado pelo
Procurador do Justicam-
to sobre o que de sua Se-
nho aprimorou. Que sa- **Dica**
be offendo João Baptista
Havir, Gallera e cor-
soluam testam ento.
Ao segundo. Que sabe **De**
de si em esta que por
Gallereimto de João
Baptista Havir, esta-
va seu filho de igual
nome e unico herdeiro
de parte de todas as bens
pertencente a aquella Ses-
tamentaria. Ao Terce-
ro. Que sabe elle testi-
mha que todas as bens per-
tencente a heranca de Jo-
ão Baptista Havir,
foram dados a heredi-
tario offelo dito seu filho.
Ao quarto. Que sabe que
feitas as partilhas forão
ovidos os interessados
e tanto que se confor-
marão com ellas. Ao
quinto. Disse elle testi-

Neste elle testemunha que
sabe de sciencia certa por
ver, e presenciar que o for-
tificante j.º maior em tem-
po algum esteve de profa-
cator bens, e sim seu filho
João Baptista Xavier,
e muito menos que os estau-
jares, e sim seu mesmo fi-
lho, que Ousou delli como
auspicio. No sexto.

Dize que sabe por ver, e
presenciar, que a gente
fallucida existia em ca-
ra do justificante, por um
que hinda a maior sua mo-
ticia se retirara para au-
tra cara onde fallucis. =

No sétimo. disse elle testi-
munha que sabe por ser
publico notario que to-

dos os bens puzer entre o
justificante e hinda mu-
no humo, morador de

Caras pertencentes a Si-
rribella de Castro, por um
seguinte ao. Emair não
disse, e sendo elle li do

seu juramento o anti-
ficon e o biguon e com
o fin, e no annuado do
justi. f.º. In Ma-

Eu Mathias Gama da
Silva, Escrivão que o mermo
Silva - João Borge do Rego
Jacinto José Pacheco da
Santos - José Joaquim da 2.ª Testem
Cunha Bessa, homem bran-
co, Casado, natural da
Vila de São José, desta Pro-
vincia, idade de quarenta e
trinta e quatro annos,
testemunha jurada aos
Senhores Escriveses, e do
Couto de Guimarães. Escon-
do-lhe perguntado pe-
los Senhores Titulares do
Justiçante pelo Procu-
rador do mermo. Disse D.
que em tudo se conforma
com o depoimento, ou сви-
dença testemunha, e que
sabe mais que o mermo
João da Silva o mermo. Testem
o Sr. Baptista Henri-
que, Quirino com as dis-
posições do Testador e pa-
gão ao Couto de Guimarães
Tari, por elle testemunha
lhe ter emprestado o gi-
nhão, sem o que seria
constante, e que o mermo

o mesmo Juiz João Baptista
Haviera, e benjou os
mesmos bus como he puy-
blico e notorio. Encais não
dize, e sendo - lhe lido o
seu depoimento ratificou
e arrigon com o Juiz, e
Procurador do Justificado.
Eu Mathias Gama da Sil-
va, Escrevi em que o mesmo
Silva - José Joaquim da An-
choa Passos - freinte for.
Pacheco do Couto - An-
tonio Felippe Bessa, ho-
mem, natural da Provin-
cia da Bahia Coradogida-
da que de se ter vindo de
amor, testamunha ao San-
tor Evangelho, e do custo-
me da terra. Escrevi
purgando o pular. E tens do
Justificado o Cirr, que em
tudo se conforma com o
depoimento da primeira
testamunha. Encais não
dize, e sendo - lhe lido seu
depoimento o ratificou,
e arrigon com o Juiz, e
Procurador do Justificado.
Eu Mathias Gama da
Silva, Escrevi em que o mesmo
Silva - Antonio Felippe

3a
3a - 3a

Felipe Pessoa - Jacinto
João Pastorel da Silva -
Assim como de mais
de Abril de mil oitocentas
quarenta e quatro annos,
mista Villa de Lagoa Comar-
ca do Norte da Provincia
de Santa Catharina em
carra da Jurisdicção do Ju-
iz Municipal Ophiozo no.
Primeiro Supplente, o Affor
João Thomaz e Silva, ou-
de se Derivam de seu
Cargo me achava para
effeito de se inquirir tes-
tunhos na presente
Justificação, e não ha-
vendo mais a inquirir
houve elle firm por fin-
da a inquirição de que
para constar por este ta-
mo: Eu Mathias Gomudo
Silva, Escreva que auer-
vi = Certifico que estes Certidos
pagão Sello de selo fothas.
Villa de Lagoa dixa em de
bril de mil oitocentas qua-
ranta quatro. Silva - e Vm Sello
co traxo Lagoa quinhun-
tos e annos de selo.
Lagoa de mais de abril de
mil oitocentas quarenta

João
Luz

quarenta e quatro Tomos da
Biblia Elogio no mesmo dia,
miseramur multa Villa de
Lagoa em meu Cartorio faze
esta e toda enrolura do res-
pectivo Juiz Municipal
e Ophidius Pinheiro Seg-
uinte o Affirm Joao Tho-
mas e Silva, de quem para
constar fixa este termo: Eu
Mathias Gomes da Silva, Es-
crivão que o escrevi - Jul-
go por Sentença, justifi-
cadas de sobejos os Juizes do
Petitorio de Gaspar Torri-
ra da Rocha, avista do
depoimento das mesmas
testemunhas de folhas
suas de folhas oito. De-
se - Me os proprios e Au-
tor, ficando o traslado do
no Cartorio; e por quem o
justificante do Cartorio. Vil-
la de Lagoa dezoito e o Atil
de mil e oito e cento e quarenta
e quatro. Joao Thomas e Sil-
va - Por dezoito dias
do mes de Abril de mil
e oito e cento e quarenta e qua-
tro annos, multa Villa de
Lagoa Comarca do Nor-
te Provincia de Santa
Catharina em noventa e

João
Luz

Data

meo Cartorio por parte
do Juiz Municipal e do
Juiz Primeiro Supplente
me foram entregues esta
Sentença com sua Execução
e supra de que para
constar fize esta termo.
Eu Mathias Gamardo
Silva, Escrevão que
ouvi. Certifico que Intimação
intimada a Sentença retro
ao Procurador do fustifi-
cante Jozeinho por Repe-
cos do Autor, do que deu
fi. Nello de Lagui e a ac-
to de Abril de mil e ito,
entre quar mil e quatro.

Mathias Gamardo Silva =

A Juiz. Sentença Mil Conta
Puratos de = Ao Escrevão =

Auto e para = Mil nove cen-

tos de = Intimação Jozeinho

de = Sentença cinco de =

Verbo Nello = Quarenta

centos de = A definitiva

Dezenta de = Intimação de

Quatrocentos de = Notifi-

cação Jozeinho e o

centos de = Notificação

Jozeinho cinco de =

Quatrocentos de =

Conto de setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis
Cinco mil quatrocentos e noventa e seis
Noventa e seis
Nada. Mas nem menos
se continua a declarar
em ditor e tutor de justifi-
cação das quantias a que
bem e fôrmente extrahi-
o fôrmente tratado. e por
proprias e autos me re-
porto. Villa de Lagos vin-
te e seis de Abril de mil oit-
o e noventa e seis
Eu Mathias Gomes da Sil-
va, Escrivão que o escrevi
e assigno

Mathias Gomes da Silva

V. em correição. Seja presente a Chetoria
p. a. v. de selle, v. l. de 21. as carto-
ris. Cit. de Lagos 16 de Dezembro de 1861.

Joaquim José Henriques

Cumpra-se. Cidade de
Lagos 7 de Fevereiro de 1862.

Frederico dos Santos

Vendo este tratado extrahido
antes da publicação do Regula-
mento n.º 355 de 26 de Abril de

1863, he por isso suscripto ao d'ello sim.
+ de nove folhas
Dei a entulha p'bermento f'xo + Laore-se o termo de-
nha noutra
folhas. Olli.
Terminado no artº 123 do Regulamento.

Nº 2.759 de 26 de Dezembro de 1860 g.
será continuado a parte. Collectoria
de Rendas e Racionas da Cidade de
Lagoa 24 de Janº de 1863

O Collector Antonio Saturnino de Sá Olli.

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e de sessenta e tres, nesta
Collectoria de Rendas e Racionas da
Cidade de Lagoa, perante o Col-
lector Antonio Saturnino de Sá e
livra com migo Escrivão do Juiz de
Paz desta e mesma Cidade, e inter-
rimo da mesma Collectoria Polidoro
José das Santas, ambos abaixo assigna-
dos, revendo o mesmo Collector este
trabalho de Autos de justificação em
que foi justificante Gaspar Teóphilo
da Rocha contendo nove meias folhas
escriptas, que lhe foram entregues pelo
o Escrivão de Civil, humoas Pereira
das Cruzes, com despacho do Doutor
Juiz de Direito da Comarca em
Correição f'ngueim Jacé Henriques,
e com o cumprimento do Doutor Juiz
Municipal f'xo e Nicolau Pereira
das Santas, melles proferio o Collector
sua decisão supra e segue para con-
tar laorei este termo. Eu Polidoro
José das Santas Escrivão interrim da

da Collectoria que o referido
assignou com a collectora

O Collector Antonio Antonio de
Oliveira Solidoro José das Santas.

Certifico ao Solidoro José das
Santas Escrivão da Collectoria
Interino de Rendas e Facendas
da Cidade de Lagos que não
intimei adicinho recta e
Gaspar Teixeira da Rocha
por não existir neste Muni-
cipio. Cidade de Lagos 3 de
Jan. de 1863.

O Escrivão intr. Solidoro José das Santas.